



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

**Projeto de Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento
Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo
Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro**

O Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro define as regras e condições de atribuição de apoios, por parte da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE), às associações privadas portuguesas sediadas no estrangeiro, que contribuam para a promoção da integração social dos madeirenses nos países de acolhimento, para a promoção e divulgação da cultura, tradições, usos e costumes madeirenses no estrangeiro, para a solidificação dos laços de solidariedade entre os membros da comunidade madeirense, para o fortalecimento dos vínculos de pertença à cultura madeirense, ou para a promoção da igualdade, designadamente de género, e da cidadania nas comunidades.

Considerando que o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, regulamenta no nº 1 do artigo 4.º que os apoios a conceder não podem ultrapassar os 5 mil euros por associação e por ano.

Considerando, por outro lado, que da experiência com as candidaturas efetuadas pelo movimento associativo da diáspora, no corrente ano, verificou-se ser esse valor manifestamente insuficiente para a prossecução do fundamento do próprio Regulamento, nomeadamente permitir o desenvolvimento de projetos que atendam às necessidades das comunidades madeirenses residentes no estrangeiro.

Considerando que foi proposta a alteração do nº 1 do artigo 4.º do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, pelo Júri da Direção Regional das Comunidades, estabelecido para a gestão dos apoios a atribuir no âmbito do Regulamento.

Considerando que a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa passa a funcionar sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional de Educação,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ciência e Tecnologia, conforme prevê a alínea j) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de alteração da regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, ao abrigo do disposto da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, que estabelece o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, e do número 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Direção Regional.

Objeto do Procedimento: Alteração do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro.

Órgão que desencadeou o procedimento: Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

Responsável pela direção do procedimento: Direção de Serviços das Comunidades Madeirenses, Migrações e Cooperação Económica, da DRCCE, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 55.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Alteração do Regulamento de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: comunidadesecooperacaoexterna@madeira.gov.pt, dirigido à Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Alteração do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 20 de dezembro de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

Jorge Maria Abreu de Carvalho



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto da Primeira Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 207, 2º suplemento, em 21 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro

Os artigos 4.º e 9.º do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, de 17 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º”

[...]

1- Os apoios a conceder, independentemente da sua natureza, não podem ultrapassar o valor máximo de €15.000,00 (quinze mil euros), por associação e por ano.

1.2 [...]

2- [...]

“Artigo 9.º”

[...]

A entidade pagadora é o Governo Regional, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, sendo que a despesa inerente à atribuição do apoio



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

financeiro terá cobertura orçamental, na orgânica 42, classificação económica D.04.09.03, fonte de financiamento 381, programa 49 e projeto 515270.

Artigo 3.º

Republicação

O Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, aprovado em anexo à Resolução n.º 1100/2022, de 17 de novembro de 2022, com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO
MOVIMENTO ASSOCIATIVO DA DIÁSPORA MADEIRENSE**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1- O presente Regulamento define as regras e condições de atribuição de apoios, por parte da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE), às associações privadas portuguesas sediadas no estrangeiro, que contribuam para pelo menos um dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover a integração social, dos madeirenses nos países de acolhimento, através de ações e projetos nomeadamente em termos linguísticos, culturais, económicos, sociais e políticos;
- b) Promover e divulgar a cultura, tradições, usos e costumes madeirenses no estrangeiro;
- c) Solidificar os laços de solidariedade entre os membros da comunidade madeirense, nomeadamente com a população mais idosa e carenciada;
- d) Estimular e fortalecer os vínculos de pertença à cultura madeirense;
- e) Promover a igualdade, designadamente de género, e a cidadania nas comunidades.

2- Excluem-se do âmbito do presente Regulamento, os apoios dirigidos a qualquer associação com sede em território nacional.

Artigo 2º

Natureza

1- Os apoios podem ter a natureza de apoio financeiro ou material.

1.1 - Caso o apoio seja financeiro, será efetivado via transferência bancária.

2- A natureza do apoio é determinada casuisticamente pela Direção Regional das Comunidades e da Cooperação Externa, tendo em consideração os objetivos e as necessidades da prossecução da atividade apoiada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3- Os apoios revestem-se sempre de um carácter pontual, não adquirindo os seus beneficiários quaisquer legítimas expectativas, ou direitos futuros, nos termos do presente regulamento, sobre a DRCCE.

Artigo 3.º

Publicitação do apoio

1- A DRCCE divulga, anualmente, no sítio na Internet do Jornal Oficial da Região Autónoma II série, a lista referente aos apoios concedidos, nos termos do artigo 4.º e 5.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto.

CAPÍTULO II

Condições do Apoio e de Acesso

Artigo 4º

Valores máximos de financiamento

1- Os apoios a conceder, independentemente da sua natureza, não podem ultrapassar o teto máximo de €15.000,00 (quinze mil euros), por associação e por ano.

1.2 - A não efetivação de um apoio no ano em que for atribuído não acumula para o ano seguinte.

2- O número de associações apoiadas fica dependente da disponibilidade orçamental da Direção Regional, definida anualmente.

Artigo 5.º

Formalização dos pedidos

1- Os pedidos de apoio deverão ser formalizados em formulário próprio online, disponibilizado no sítio da internet da DRCCE, ao qual devem juntar-se os documentos legais ali exigidos.

2- O processo tendente à atribuição de apoios poderá exigir, caso se afigure necessário, a realização de uma entrevista individual inicial, que é orientada por um dirigente da DRCCE.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3- Os apoios concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, nos termos a definir no Orçamento da Região, e só são devidos após a assinatura do respetivo contrato-programa.

Artigo 6.º

CrITÉrios de apreciação do mérito das candidaturas

- 1- Na apreciação do mérito das candidaturas, e para efeitos de instrução da decisão sobre o pedido de atribuição do apoio, são considerados os seguintes critérios:
- a) A conformidade da ação ou projeto com os objetivos ou prioridades definidas no artigo 1.º;
 - b) A capacidade de organização, de promoção e de divulgação de iniciativas demonstradas pela entidade candidata;
 - c) O número e a caracterização dos potenciais destinatários da ação ou do projeto;
 - d) A especial necessidade da ação ou projeto para a prossecução de direitos sociais e/ou culturais da comunidade madeirense local;
 - e) A não atribuição de financiamento para a mesma ação ou projeto por outra entidade, nacional ou estrangeira.

Artigo 7.º

Decisão

- 1- Após análise das candidaturas, a DRCCE, elabora uma proposta interna final de distribuição da dotação orçamental disponível, tendo em conta os contributos apresentados nos termos do artigo 2.º, competindo ao dirigente máximo do serviço a aprovação da referida proposta.
- 2- Os apoios previstos no presente diploma são realizados no ano civil em que são concedidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 8.º

Obrigações gerais dos candidatos

- 1- Comunicar à DRCCE sob pena de não atribuição do apoio, caso haja alguma alteração dos dados da associação, nomeadamente, morada, contacto telefónico institucional ou de seu(s) representante(s), correio eletrónico e corpos sociais.
- 2- Promover a ação ou projeto subvencionados por aplicação do presente diploma.
- 3- Publicitar o apoio atribuído às diversas ações e atividades com as devidas referências ao Governo Regional da Madeira, representado pela Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.
- 4- Apresentar à DRCCE, os documentos comprovativos da despesa efetuada, nomeadamente, cópia da respetiva fatura e recibo ou outro documento equivalente.
- 5- O apoio atribuído a qualquer título ao abrigo do presente diploma caduca caso o beneficiário não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas no presente diploma.

CAPÍTULO III

Disposições complementares e finais

Artigo 9.º

Entidade Pagadora

A entidade pagadora é o Governo Regional, através da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, sendo que a despesa inerente à atribuição do apoio financeiro terá cobertura orçamental, na orgânica 42, classificação económica D.04.09.03, fonte de financiamento 381, programa 49 e projeto 515270.

Artigo 10.º

Proteção de Dados Pessoais

- 1- Os dados fornecidos pelos candidatos destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura aos apoios previstos no presente regulamento, sendo a DRCCE a entidade responsável pelo seu tratamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

2- É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento vigora durante os anos de 2023, 2024 e 2025, podendo a sua vigência ser prorrogada por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.